

**RESOLUÇÃO Nº 1930/2023 - CONSU, de 17 de novembro de 2023.**

**ESTABELECE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DE  
COORDENADORES(AS) E VICE-COORDENADORES(AS)  
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ.**

O **REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a decisão exarada na 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Universitário - CONSU, realizada no dia 17 de novembro de 2023,

**Considerando** as disposições dos §1º e 2º do artigo 13 da Lei estadual nº 15.955/2016 que alterou a Lei nº 10.877/1983, dos artigos 50 e 51 do Decreto Estadual nº 25.966/2020 (Estatuto da FUNECE);

**Considerando** a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados na Eleição de Coordenadores (as) e Vice-coordenadores (as) dos Cursos de Graduação da UECE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as normas sobre a Eleição de Coordenadores(as) e Vice-coordenadores(as) dos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Ceará - UECE.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 1668/2021 - CONSU e as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 17 de novembro de 2023.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1930/CONSU, DE 17/11/2023**

**NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DE COORDENADORES(AS) E VICE-COORDENADORES(AS) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

**CAPÍTULO I  
DA CONSULTA**

**Art. 1º.** Por força das disposições dos §1º e 2º do artigo 13 da Lei estadual nº 15.955/2016, que alterou a Lei nº 10.877/1983, e do artigo 50 do Decreto Estadual nº 25.966/2020 (Estatuto da FUNECE), a escolha pelo(a) Reitor (a) de Coordenadores (as) e Vice-coordenadores (as) de cursos de graduação, de oferta regular, dar-se-á mediante consulta à comunidade universitária, convocando-se os corpos docente e discente dos cursos de graduação a que estão vinculados para dela participarem.

**§1º.** Para cada curso de graduação, com formação em licenciatura, bacharelado ou em ambas as habilitações, haverá apenas um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), independentemente do número de habilitações, do número de discentes ou de turnos em que sejam oferecidas as disciplinas do curso.

**§2º.** A consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio presencial e/ou remoto, em dia e horário estipulados em edital específico, o qual elenará as regras e os procedimentos necessários, processando-se, seja qual for a modalidade, em escrutínio secreto, com votação uninominal, na qual o voto no(a) Coordenador(a) será vinculado ao do(a) Vice-coordenador(a) que compuser sua chapa.

**§3º.** O(A) Reitor(a), após o lançamento do edital, nomeará a Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação do processo de consulta de que trata esta resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo, e a Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente interposto.

**§4º.** Na hipótese de realização de consulta por meio remoto, a Reitoria nomeará uma Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, na forma estabelecida nesta resolução.

**§5º.** Na hipótese de eleições por meio remoto, a recepção e a apuração dos votos dar-se-ão no âmbito de sistema específico escolhido para esse fim, o qual deverá ser previamente avaliado por Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CANDIDATURAS E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 2º.** Os(as) docentes da Universidade Estadual do Ceará - UECE, em efetivo exercício de suas funções, que tiverem interesse em candidatar-se à Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução deverão, através de formulário próprio, inscrever-se junto à Comissão Eleitoral nos prazos e no período estipulados no Edital.

**§1º.** O mandato de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) de curso de graduação da UECE será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

**§2º.** O edital poderá prever o processo de requerimento de registro e recepção de recurso por meio remoto, devendo disciplinar o modo de envio e recepção, bem como o horário limite.

**Art. 3º.** Poderão candidatar-se às funções de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) dos cursos de graduação de oferta regular da UECE os(as) docentes integrantes da carreira de Magistério superior da FUNECE, que sejam lotados na unidade de ensino e vinculados ao respectivo curso e estejam no efetivo exercício de suas funções.

**§1º.** A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada, conjuntamente, pelos(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e a Vice-coordenador(a), à Comissão Eleitoral, vinculando-se os nomes dos dois candidatos em chapa específica, a qual será submetida ao escrutínio, vinculando-se, automaticamente, o voto do Coordenador(a) ao de seu Vice-coordenador(a).

**§2º.** As solicitações de registro de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de registro, o qual será divulgado em *link* específico, alocado no *site* oficial da Universidade Estadual do Ceará.

**§3º.** Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

**§4º.** Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o(a) candidato(a) elegível, nas razões do recurso de que trata o parágrafo terceiro retro, deverá apresentar candidato(a) substituto(a) para a composição da chapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado de registro das candidaturas, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

**Art. 4º.** Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que irão ser submetidas à Consulta Eleitoral, divulgando-a no *site* da UECE, em *link* específico.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral, sendo que, no caso de eleições remotas, o sorteio será obrigatoriamente transmitido ao vivo, em plataformas digitais, e devidamente gravado.

**Art. 5º.** Não poderão candidatar-se docentes que:

- I. Estejam afastados(as) para cursar pós-graduação, realizar estágio pós-doutoral ou estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- II. Estejam afastados(as) em decorrência de licença para trato de interesse particular ou licença para tratamento de saúde;
- III. Estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- IV. Tenham exercido as funções de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), no último mandato e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no parágrafo 1º do artigo 13 da Lei estadual nº 10.877/83, alterada pela Lei nº 15.955/2016.
- V. Estejam com processo de remoção em trâmite, a qualquer título, ou tenham sido removidos temporariamente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL, DA COMISSÃO RECURSAL E DA COMISSÃO TÉCNICA DE AUDITORIA DE SISTEMAS**

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do artigo 1º desta resolução será nomeada por portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

**§1º.** Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores(as) técnico-administrativos(as) e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto.

**§2º.** A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral indicará os nomes, as matrículas e as funções de cada um de seus membros.

**Art. 7º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições da Lei nº 10.877/1983 (alterada pela Lei nº 15.955/2016 e Lei nº 17.218/2020), Decreto nº 25.966/2000 (Estatuto da FUNECE), do Regimento Geral da UECE e do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei estadual nº 9.866/74), exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação em *link* específico a ser disponibilizado no *site* oficial da UECE;

- II. Estabelecer, em caso de eleições presenciais, os locais das seções eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;
- III. Operacionalizar, em caso de eleições por meio remoto, o cumprimento de todos os procedimentos e o uso de ferramentas previamente definidas para o processo eleitoral;
- IV. Expedir e divulgar, em *link* específico no *site* oficial da UECE, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;
- V. Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a esta resolução e ao edital que, porventura, sejam necessários à execução da consulta eleitoral;
- VI. Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;
- VII. Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de quaisquer dos setores da FUNECE/UECE;
- VIII. Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos de cada seção eleitoral, divulgando, ao final, o mapa eleitoral, no caso de eleições presenciais ou o relatório final emitido pelo sistema, após auditado e aprovado pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, no caso de eleições remotas;
- IX. Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada chapa;
- X. Encaminhar ao(à) Reitor(a), o relatório referente à consulta eleitoral de que trata o inciso VIII;
- XI. Divulgar, no *site* da UECE, em *link* específico a ser definido no edital, todas as decisões, os recursos e os resultados relativos à consulta eleitoral.

**Art 8º.** A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do artigo 1º desta resolução será nomeada por portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

**§1º.** Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores(as) técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

**§2º.** A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um(as) de seus membros.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Recursal Especial:

- I. Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;
- II. Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso VI do artigo 7º desta Resolução.

**§1º.** Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário da UECE - CONSU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da divulgação, que atuará como instância administrativa final.

**§2º.** Os recursos poderão ser interpostos, por meio de formulário eletrônico, adotado para eleição remota, cuja instrumentalidade de confirmação de envio e recebimento se fará constar no edital de convocação.

**Art. 10.** A Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas mencionada no §3º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

**§1º.** Poderão compor a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas servidores(as) técnico-administrativos e docentes da FUNECE e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Recursal Especial.

**§2º.** A portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um(as) de seus membros.

**§3º.** No caso de servidor(as) público(as), a portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará nome, matrícula e a função na Comissão.

**Art. 11.** Compete à Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas o acompanhamento, a auditoria e a avaliação de todas as fases do processo eleitoral, desde a sua preparação até a aprovação dos relatórios finais.

**Parágrafo único.** Os relatórios emitidos pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, serão disponibilizados, pela Comissão Eleitoral, para consulta no *site* oficial da UECE.

**Art. 12.** As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão veiculadas no *site* da UECE, em *link* específico.

**Art. 13.** Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (a), filho(a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, as mesas apuradoras e receptoras de voto e a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas de que trata esta resolução.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ELEITORES**

**Art. 14.** Para os fins desta resolução, em atenção às disposições da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 e do artigo 50 do Decreto nº 25.966/2000, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) de cursos de graduação da UECE:

- I. Os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta resolução;
- II. Os(as) docente substitutos, temporários, com contratos vigentes com a FUNECE, e lotados no Curso de graduação para a qual se dará a eleição;
- III. Os(as) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UECE, para a qual se dará a eleição.

**§1º.** Os(as) eleitores (as) votarão em seções eleitorais, de acordo com sua vinculação na respectiva unidade de ensino da UECE.

**§2º.** Na hipótese de eleições remotas, o acesso ao voto será descrito em tutorial autoexplicativo de acordo com o sistema adotado, colocando-se à disposição dos(as) eleitores(as), no momento da eleição, uma equipe de apoio para fins de esclarecimento de dúvidas.

**Art. 15.** Estão impedidos de votar:

- I. Os(as) docentes que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular ou por licença extraordinária;
- II. Os(as) docentes que se encontrem em suspensão de vínculo ou com processo de suspensão em trâmite;
- III. Os(as) docentes aposentados ou que se encontrem afastados, mediante portaria, para fins de aposentadoria;
- IV. Os(as) discentes da UECE que estejam em situação de abandono de curso.

## CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

**Art. 16.** Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata esta Resolução, será adotada a seguinte fórmula:

onde:

$$C_i = \frac{70VP_1}{P} + \frac{30VA_1}{A}$$

C= % do i-ésimo candidato(a);

VP1 = número de votos que o(a) candidato (a) C; obteve entre os (as) professores(as);

VA1 = número de votos que o(a) candidato(a) C; obteve entre os(as) alunos (as);

P número de professores (as); aptos (as) a votarem;

A = número de alunos (as) aptos (as) a votarem.

**§1º.** Por força das disposições do §2º do artigo 13 da Lei no 10.877/1983, alterada pela Lei no 15.955/2016, e, para fins de aplicação da fórmula elencada no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:

- a) Votos de professores(as) - peso de 70% (setenta por cento);
- b) Votos de alunos(as) - peso de 30% (trinta por cento).

**§2º.** Os coeficientes "P" (professores(as)) e "A" (alunos (as)) que comporão os denominadores das frações da fórmula prevista no *caput* deste artigo serão o quantitativo constante das listas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral pertinentes aos eleitores(as) aptos a votar.

**§3º.** Nos prazos previstos no edital, os setores da UECE remeterão à Comissão Eleitoral todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores(as), remessa esta que poderá ser efetivada por meio de *e-mail* institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

**§4º.** Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral, por meio de *link* específico no *site* oficial da UECE, divulgará o conteúdo das listas de eleitores(as) aptos (as) a votar, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor(a).

**§5º.** A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de aptos(as) a votar deverá ser efetivada, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de sua divulgação e poderá ser encaminhada por meio de *e-mail* institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

**§6º.** Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo 5º, a Comissão Eleitoral fará a análise das possíveis impugnações e/ou contestações, divulgando as novas listas dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar, que não poderão mais ser alteradas.

**§7º.** Somente serão computados os votos atribuídos aos(às) candidatos(as) inscritos(as), considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

**Art. 17.** Na hipótese de um(a) eleitor(a) possuir mais de um vínculo com a Fundação Universidade Estadual do Ceará, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes critérios para a elaboração da lista de votantes de cada seção eleitoral:

- I. No caso de docente que também seja discente, este votará na condição de docente;
- II. O(a) discente de graduação com outro vínculo discente votará na condição de discente da graduação.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de uma mesma função ou cargo, em razão da existência de duplo vínculo funcional/institucional.

**Art. 18.** O exercício do voto é pessoal e intransferível, devendo ser exercido exclusivamente pelo eleitor(a) e, no caso de eleição remota, é considerado ilegal o fornecimento de senha ou outra informação de acesso ao sistema eleitoral para efeito de realização do voto.

**Parágrafo único.** Os atos que importem em cessão indevida de senha não anularão os votos computados, mas o(a) autor(a) do ilícito responderá civil e criminalmente por seus atos.

**Art. 19.** No caso de eleições remotas, o(a) eleitor(a) deve adotar todas as medidas necessárias para a segurança da senha e outras informações de acesso ao sistema eleitoral.

**Art. 20.** Nas eleições presenciais, não serão admitidos votos por procuração ou correspondência física ou eletrônica, ou qualquer outro meio não previsto nesta resolução, devendo o(a) eleitor(a) votar na seção eleitoral a que estiver vinculado, salvo as exceções previstas no Art. 21.

**Parágrafo único.** Havendo a opção por realização de eleições por meio remoto, deverá o(a) eleitor(a) exercer seu voto no sistema indicado no edital, não sendo admitidos votos por *e-mail* ou qualquer meio diverso do previsto no edital de convocação.

**Art. 21.** Para os fins desta resolução e, somente no caso de eleições presenciais, considera-se votação em separado aquela realizada pelo(a) eleitor(a) fora de sua seção eleitoral, a qual será permitida somente nas seguintes hipóteses:

- I. Para docente que esteja fora da cidade de sua lotação funcional por motivo de afastamento para pós-graduação, estágio pós-doutoral ou exercício de função ou cargo comissionado, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima definida no edital;

- II. Para docentes e discentes que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da seção eleitoral a que estão vinculados, desde que interponha recurso para inclusão de seus nomes. nos prazos previstos no edital;
- III. Para docentes e discentes que, por força de situação especial, previamente comunicada e aprovada pela comissão eleitoral, estejam impossibilitados de votar em sua seção eleitoral.

**§1º.** A votação em separado, prevista nos incisos I e III deste artigo, deverá obrigatoriamente ser realizada em seção eleitoral da cidade onde o(a) eleitor(a) se encontrar, desde que este tenha procedido à devida comunicação à Comissão Eleitoral.

**§2º.** A votação em separado, de que trata o inciso II deste artigo, deverá, obrigatoriamente, ser realizada na seção eleitoral de vinculação do(a) eleitor(a).

**Art. 22.** A votação em separado será realizada em cédula específica, que será depositada em envelope sobre carta que conterà os campos para preenchimento das informações do(a) eleitor(a).

**Art. 23.** A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada *em* sessão pública, devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* específico.

**§1º.** Não serão considerados os votos em separado dos(as) servidores(as) que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta resolução.

**§2º.** Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação.

**§3º.** Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos interpostos, a Comissão Eleitoral acrescentará, nos denominadores das frações da fórmula prevista no artigo 16 desta resolução, os quantitativos dos votantes e dos votos válidos.

**Art. 24.** A recepção e a apuração dos votos, em eleições presenciais, serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e as instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

**§1º.** Nas eleições presenciais, compete aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à consulta eleitoral.

**§2º.** Seja qual for a modalidade de eleição escolhida fica consignado que todas as ocorrências durante o pleito deverão ser registradas em ata específica, fazendo constar o horário de cada uma delas e, no caso das eleições remotas, os relatórios do sistema eleitoral.

**§3º.** Cada chapa, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas seções eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta.

**§4º.** Os fiscais previstos no parágrafo quinto deste artigo poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 25.** Todo e qualquer recurso ou impugnação relativos ao processo de consulta eleitoral de que trata esta resolução deverá ser formulado e enviado por *e-mail* à Comissão Eleitoral, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

**§1º.** A Comissão Recursal Especial funcionará em regime de plantão durante todo o processo de votação e de apuração de votos.

**§2º.** As anotações firmadas em ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta resolução e do edital.

**Art. 26.** Para os fins desta resolução, consideram-se recursos imediatos aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos ou situações ocorridos durante o processo de votação.

**§1º.** Os recursos imediatos serão apresentados à Comissão Eleitoral por escrito e em até 1 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral, em caso de eleições presenciais, ou da expedição do relatório do sistema, no caso de eleições remotas, admitindo-se a sua interposição por *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação

**§2º.** Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento, procedendo à comunicação do interessado ou de seu procurador, o qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência, admitindo-se o envio da resposta por meio de *e-mail* institucional utilizando-se a data e hora de envio da resposta como prova de cientificação do resultado do recurso.

**§3º.** Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 1 (uma) hora, contada a partir da data de ciência do resultado, por *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação.

**§4º.** A expedição da Ata e do Relatório final da eleição somente se dará após a apreciação de todos os recursos imediatos, porventura, interpostos.

**Art. 27.** Os demais recursos interpostos contra atos da Comissão Eleitoral, da Comissão Recursal Especial e da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas seguirão os trâmites e prazos previstos nesta resolução e no edital de convocação.

**Art. 28.** Para fins de interpostos e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado(a), devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar, por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração, facultado o uso de *e-mail* institucional indicado no edital.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá ao(à) Reitor(a) o Relatório Final da Consulta Eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais de cada candidato(a).

**Art. 30.** No caso de não haver registro de candidatura para Coordenador(a) de determinado curso de graduação, o(a) Reitor(a) nomeará, para responder pela função ou cargo de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), docentes indicados pelo colegiado do curso e referendados pelo Conselho de Centro ou Faculdade, desde que manifestem concordância com a nomeação e atendam aos critérios exigidos nos artigos 3º e 5º.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no caso de não haver ninguém do colegiado que aceite a nomeação, caberá à Direção do Centro ou Faculdade, fazer a indicação de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), dentre os docentes, em efetivo exercício, lotados/as na mesma unidade acadêmica do Curso, mantendo-se os critérios do art. 5º.

**Art. 31. Em casos de vacância:**

- I. De Coordenador(a) de curso de graduação durante o mandato: assumirá a função ou cargo o(a) Vice-coordenador(a), que completará o período de mandato em andamento.
- II. De Vice-coordenador(a) de curso de graduação durante o mandato: assumirá como Vice-Coordenador(a) o(a) docente vinculado(a) ao curso com maior tempo de serviço na FUNECE, e que concorde com a nomeação, que completará o período de mandato em andamento.

**Parágrafo único.** Em caso de não haver concordância por parte do(a) docente com maior tempo de serviço na FUNECE, proceder-se-á a escolha realizada no colegiado do respectivo curso de graduação.

**Art. 32.** No caso de vacância nas funções de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a) de um mesmo curso, durante o biênio do mandato, assumirão os(as) docente(s) vinculados(as) ao curso com os maiores tempos de serviço na FUNECE e que concordem com a nomeação.

**§1º.** Se a vacância ocorrer durante o primeiro ano do biênio, serão realizadas novas eleições para complementar o tempo de mandato.

**§2º.** No caso de a vacância ocorrer durante o segundo ano do biênio, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) nomeados(as) na forma do *caput* cumprirão o restante do mandato.

**Art. 33.** Os casos omissos não previstos nesta resolução ou no edital de convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo(a) CONSU.